



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5829 de 2019)

Acrescente-se o inciso IV ao art. 26º do PL 5829 de 2019:

IV – microgeradores rurais com potência instalada de até 75 kwp.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 26º estabelece as condições para a aplicação futura das tarifas, definindo os critérios para isenção até a data de 2045.

Deve-se levar em conta que a geração distribuída, sendo vilanizada e sobretaxada, continua sendo responsável por diversos benefícios ambientais que são geralmente esquecidos pelos defensores da taxação dos mini e microgeradores. Alguns desses benefícios:

1. Adia ou reduz os investimentos em expansão da geração, como a construção de novas usinas;
2. Como energia limpa, reduz substancialmente as emissões de gás carbônico do setor como um todo;
3. Favorece a economia de água dos reservatórios das hidroelétricas, pela redução da demanda deste tipo de energia;
4. Como geração local, reduz as perdas de energia elétrica pela distribuição.

SF/2/1371.39259-23



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

A presente emenda pretende inserir no rol dos beneficiários dessa isenção, os microgeradores que instalarem microusisnas na área rural e em regiões remotas com atendimento precário das redes de distribuição normais, dando um incentivo concreto para os investimentos na infraestrutura elétrica que possa atender efetivamente estas pequenas comunidades rurais.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/2/1371.39259-23